

## MEMORIAL DESCRITIVO

Credenciamento de Entidade de Assistência Social para implantação e execução de Serviços de Acolhimento Institucional de Crianças e Adolescentes, na modalidade de Casa Lar.

### Considerando:

A política pública de Assistência Social a partir do novo marco regulatório, ou seja: Política Nacional Assistência Social (PNAS 2004),

A Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social (NOB SUAS 2012), A Norma Operacional Básica de Recursos Humanos (NOB RH 2006),

A Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (2009),

As Orientações Técnica: Serviço de Acolhimento para Crianças e Adolescentes, O Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990),

O Plano Nacional de promoção Proteção e Defesa dos Direitos de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária.

Identifica-se a necessidade de Reordenamento dos Serviços visando adequá-los e qualificá -los as diretrizes propostas.

No município de Erechim, o Serviço de Acolhimento Institucional de Crianças e Adolescentes na modalidade Casa Lar vem sendo realizado com entidades que fazem parte da rede socioassistencial do Município de Erechim através de convênios. Este projeto básico prevê o Reordenamento do Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes conforme Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito à Convivência Familiar e Comunitário aprovado em dezembro de 2006 pelos Conselhos Nacionais dos Direitos da Criança e do Adolescente o (CONANDA) e de Assistência Social (CNAS). O Plano tem como objetivo a prática de políticas integradas buscando a preservação dos laços familiares e sociais, focando na centralidade no direito á convivência familiar e comunitária. Prevê o Reordenamento do Serviço de Acolhimento e a promoção de políticas públicas voltadas para a desinstitucionalização de crianças e adolescentes. A modalidade de credenciamento, garante através do edital a divulgação e transparência evitando o direcionamento. O Serviço de Acolhimento Institucional é provisório oferecido em unidades residenciais, nas quais uma pessoa ou casal trabalha como educador/cuidador residente – em uma casa que não é a sua – prestando cuidados a um grupo de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por meio de medida protetiva de acolhimento (ECA, Art. 101), em função de abandono ou cujas famílias ou responsáveis se encontrem temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção, até que seja viabilizado o retorno ao convívio com a família de origem ou, na sua impossibilidade, encaminhamento para família substituta<sup>1</sup>. O serviço deve estimular o desenvolvimento de relações mais próximas do ambiente e rotina familiar, estabelecendo vínculo entre o educador/cuidador residente e as crianças e adolescentes atendidos, promovendo hábitos e atitudes de autonomia, além de favorecer o convívio familiar, comunitário e a interação social dos mesmos utilizando os equipamentos e serviços disponíveis na comunidade local. Com estrutura de uma residência privada, deve receber supervisão técnica, localizar-se em áreas residenciais da cidade e seguir o padrão socioeconômico da comunidade

onde estiverem inseridas. As casas lares deverão atender a todas as premissas do Estatuto da Criança e do Adolescente, especialmente no que diz respeito ao fortalecimento dos vínculos familiares e sociais, e também o oferecimento de oportunidades para a (re) inserção na família de origem ou substituta. Este equipamento é particularmente adequado ao atendimento a grupos de irmãos e a crianças e adolescentes com perspectiva de acolhimento de média ou longa duração.

Outrossim, constata-se que a principal diferença entre este serviço e o Abrigo Institucional, é o menor número de crianças e adolescentes atendidos, sendo no máximo dez (10) em cada Casa Lar e a presença do educador/cuidador residente – pessoa ou casal que reside na casa, sendo responsável pelos cuidados e pela organização da rotina, o que facilita a construção e o fortalecimento de vínculos, bem como a preparação das crianças e adolescentes para o convívio familiar e comunitário.

Diante do exposto, justifica-se a necessidade do credenciamento de entidade/organização de Assistência Social para implantar e executar o serviço na modalidade de Casa Lar no Município de Erechim, que atualmente vem trabalhando a demanda de acolhimento de criança e adolescentes na modalidade de Casa Lar através de Convênio, optou-se pelo credenciamento.

## **2. OBJETIVO**

Credenciamento de entidade(s)/organização(ões) de Assistência Social para a implantação e execução de Serviços de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes na modalidade Casa Lar.

## **3. PÚBLICO-ALVO**

Crianças e adolescentes de 0 a 18 anos afastados do convívio familiar por meio de medida protetiva (ECA, Art. 101), em função de abandono, cujas famílias responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção, até que seja viabilizado o retorno ao convívio com a família de origem ou, na sua impossibilidade, encaminhamento para família substituta.

## **4. PRAZO DE EXECUÇÃO**

O Serviço de Acolhimento Institucional na modalidade Casa Lar, será executado num período de um ano a ser iniciado após a assinatura do credenciamento e devida liberação do gestor, podendo ser prorrogado com base no art. 57, inciso II da Lei Federal Nº. 8666/93 e suas alterações modificado conforme as necessidades e orientações da Secretaria Municipal de Assistência Social.

## **5. LOCALIZAÇÃO DAS CASAS LARES**

Unidades residenciais localizadas na região urbana no município de Erechim/RS. Conforme Orientações Técnicas: Serviço de Acolhimento para Crianças e Adolescente prevê áreas residenciais, sem distanciar-se excessivamente, do ponto de vista sócio-econômico da realidade de origem dos usuários, para facilitar o trabalho de Fortalecimento de Vínculo com a Família de origem.

## **6 OBJETIVOS ESPECÍFICOS DO SERVIÇO DE CASA LAR**

- a) Garantir a proteção e o atendimento integral das crianças e adolescentes em situação de acolhimento institucional, atendendo a todas as premissas do Estatuto da Criança e do Adolescente.
- b) Prestar cuidados a crianças e adolescentes de 0 a 18 anos afastados do convívio familiar por meio de medida protetiva de acolhimento (ECA, Art. 101), em função de abandono cujas famílias ou responsáveis se encontrem temporariamente

- impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção, até que seja viabilizado o retorno ao convívio com a família de origem ou, na sua impossibilidade, encaminhamento para família substituta.
- c) Propiciar atendimento personalizado e em pequenos grupos, no máximo de 10 crianças e adolescentes na modalidade casa lar.
  - d) Garantir o atendimento a grupos de crianças e adolescentes com vínculos de parentesco (irmãos, primos) na mesma unidade.
  - e) Promover hábitos e atitudes de autonomia e de interação social com as pessoas da comunidade.
  - f) Estimular e organizar um ambiente próximo de uma rotina familiar.
  - g) Proporcionar vínculo estável entre o educador/cuidador residente e as crianças e adolescentes atendidos.
  - h) Favorecer o convívio familiar e comunitário dos mesmos, bem como a utilização dos equipamentos e serviços disponíveis na comunidade local.
  - i) Desenvolver atividades visando o fortalecimento dos vínculos familiares e sociais, e oportunizando a (re) inserção na família de origem ou substituta.
  - j) Garantir que as edificações sejam organizadas de forma a atender aos requisitos previstos nos regulamentos e normativas existentes (Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes) e às necessidades dos usuários, oferecendo condições de habitabilidade, higiene, salubridade, segurança, acessibilidade e privacidade.
  - k) Disponibilizar uma equipe técnica mínima especializada formada por Assistente Social, Psicólogo e Pedagogo (conforme NOB-RH/SUAS) para apoio, acompanhamento, orientação e supervisão constante das Casas Lares (apoio/orientação aos cuidadores/educadores, atendimento às crianças/adolescentes e suas famílias, articulação com o Sistema de Garantia de Direitos e rede intersetorial, entre outros).
  - l) Organizar o serviço de forma a garantir privacidade, o respeito aos costumes, às tradições e à diversidade de: ciclos de vida, arranjos familiares, raça/etnia, religião, gênero e orientação sexual. m) Propiciar assistência religiosa aqueles que desejarem de acordo com suas crenças.
  - n) Oferecer vestuário e alimentação suficientes e adequados à faixa etária das crianças e adolescentes atendidos.
  - o) Propiciar o acesso à assistência médica, psicológica, odontológica e farmacêutica, quando necessário.
  - p) Propiciar escolarização e profissionalização, visando a emancipação dos usuários.
  - q) Oportunizar atividades culturais, esportivas e de lazer.
  - r) Construir as regras de gestão e de convivência das Casas Lares de forma participativa e coletiva, a fim de assegurar a autonomia dos usuários.
  - s) Proporcionar que cuidadores/residentes possuam condições dignas de trabalho e remuneração condizente, incluindo preservação da privacidade do trabalhador e possibilidade de construção de projetos pessoais.
  - t) Esclarecer e orientar o educador/cuidador sobre o papel a ser exercido por esse profissional, de modo a que não se pretenda substituir o lugar e a função dos pais ou da família de origem.
  - u) Ofertar capacitação prévia e continuada a equipe de funcionários da Casa Lar.

## 7. OPERACIONALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A entidade/organização de Assistência Social deve implementar e executar o Serviço de Acolhimento Institucional na modalidade de Casa Lar, conforme as descrições abaixo:

Responsáveis pela Execução do Serviço	Toda a equipe de trabalho.
Público-Alvo	Crianças e adolescentes de 0 a 18 anos.
Estima-se	45 vagas
Dias e Horário de Funcionamento das Casas Lares	24 horas ininterruptas, 7 dias por semana
Período de Execução	12 meses, prorrogáveis até o limite descrito no art. 57, inciso II da Lei Federal Nº. 8666/93 e suas alterações.
Ingresso e Recepção das Crianças e Adolescentes	<p>O ingresso das crianças e adolescentes ocorrerá por meio de guia de acolhimento, expedida por autoridade judiciária competente, da Comarca do município de Erechim. A entidade deverá encaminhar, mensalmente junto com relatório circunstanciado cópia da primeira folha da guia de acolhimento ao Gestor, na Secretaria Municipal de Assistência Social. Fica sob responsabilidade da entidade providenciar a documentação referente ao acolhimento, bem como a elaboração do Plano Individual de Atendimento (PIA). A entidade deverá encaminhar um relatório mensal ao gestor do contrato, constando os nomes das crianças acolhidas e os encaminhamentos realizados.</p> <p>As crianças e adolescentes serão recebidos pela equipe técnica e cuidador/educador residente.</p>
Registro de Atendimento/Acompanhamento (prontuário, PIA, relatórios)	<p>Na elaboração do PIA, a equipe técnica da casa lar, deverá buscar a parceria da Secretaria Municipal de Assistência Social através dos setores CRASs e CREAS, do Conselho Tutelar, do Poder Judiciário, do Ministério Público e da rede de atendimento, levando-se também em consideração a opinião da criança e adolescente e dos pais ou responsáveis.</p> <p>O preenchimento do prontuário deve obrigatoriamente constar: todos os dados pessoais da criança/adolescente, composição familiar, situação habitacional, situação de saúde, situação social, endereço de residência dos pais ou responsáveis com pontos de referência, nomes de parentes ou terceiros interessados em ter a guarda, os motivos do acolhimento ou da não reintegração ao convívio familiar. Além dos dados já mencionados anteriormente, o PIA deve contemplar a previsão das atividades a serem desenvolvidas com o acolhido e seus pais ou responsáveis, com vista na reintegração familiar. Na avaliação do PIA, constarão, dentre outros: os resultados da avaliação interdisciplinar a que serão submetidos a criança ou o adolescente e sua família, bem como encaminhamentos e os compromissos assumidos pelos pais ou responsável. A Entidade deverá encaminhar mensalmente à Secretaria Municipal de Assistência Social relatório circunstanciado de atendimento/acompanhamento de todas as crianças/adolescentes (Anexo I), bem como relatório anual de atendimento (Anexo II).</p>
Serviços Básicos	Alimentação (adequada a cada caso de criança/adolescente), higienização, vestuário (incluindo uniforme escolar), material escolar, transporte e medicamentos.
Encaminhamentos	De acordo com as condições pessoais de cada criança/adolescente, será providenciado o encaminhamento à escola, a cursos, a Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, atividades

		de lazer, esportivas e culturais, etc.
Atividades do Cotidiano		Levando-se em conta a idade, a maturidade, os interesses e as condições físicas e psicológicas de cada acolhido, gradualmente, será atribuída participação na organização, conservação e limpeza diária da casa e dos pertences pessoais, com vistas à formação de sujeitos responsáveis pelos seus atos, colaborativos e com capacidade de planejar e executar atividades com iniciativa e qualidade. Proporcionar sempre que possível o envolvimento das crianças e adolescentes na aquisição dos bens de consumo (alimentação, vestuário, material escolar, material de higiene, e outros), visando estimular a autonomia e independência dos mesmos, bem como o conhecimento da realidade socioeconômica, a integração social e comunitária.
Acompanhamento Escolar		Os educadores/cuidadores orientarão a execução das tarefas escolares, favorecendo o aprendizado dos conteúdos ministrados pela escola e superando as eventuais dificuldades de aprendizagem. Também é de responsabilidade do educador residente atender aos chamados da escola, bem como participar de eventos e reuniões escolares
Acompanhamento de Saúde		Os educadores/cuidadores residentes serão responsáveis acompanhamentos de crianças e adolescentes acolhidos em atendimentos de saúde, sejam eles em UBS atendimento psicológico, psiquiátrico, odontológico, entre outros. Em casos de hospitalização, caberá a contratada organizar e prestar o acompanhamento contínuo e sistemático à criança ou adolescente, enquanto o mesmo estiver internado.
Conteúdos Básicos de Assistência Social		A partir do estudo e discussões a respeito do Estatuto da Criança e do Adolescente, de situações do cotidiano e de temas de interesse (sexualidade, drogadição, autocuidado, etc.), os acolhidos serão estimulados (por educadores residentes, equipe técnica ou técnicos da rede socioassistencial) a refletir criticamente acerca de fatos da realidade e receberão esclarecimentos sobre direitos e responsabilidades
Atividades voltadas à Prevenção		Promover, com o apoio dos órgãos municipais da saúde e da educação, atividades educativas específicas voltadas à prevenção (drogadição, álcool, fumo, gravidez na adolescência, doenças sexualmente transmissíveis), tais como o uso de substâncias psicoativas (inclusive as chamadas "drogas ilícitas", como o álcool e o cigarro);
Encaminhamentos a Cursos Profissionalizantes e Programas de Aprendizagem	a	Ocorre a partir dos 14 anos acompanhado da escolarização, garantir aos acolhidos a autonomia necessária para o desligamento da Casa Lar e para a busca da realização de projetos de vida. Os encaminhamentos serão realizados pela coordenação e equipe técnica da Casa, devendo levar em consideração, para a escolha do curso, as habilidades e desejos do adolescente

Participação da Vida Comunitária	Deve ser oportunizada frequentemente a participação em atividades de lazer, educacionais, culturais e esportivas da comunidade local, de modo a evitar que a Casa Lar venha a tornar-se um espaço isolado e segregacionista. Estas atividades devem levar em conta a singularidade dos acolhidos, seus interesses e preferências pessoais com ênfase em atividades externas
Preservação e Fortalecimento dos Vínculos Familiares	Incentivar o fortalecimento dos vínculos familiares, por meio de visitas dos pais ou responsável <sup>2</sup> e/ou o transporte da criança/adolescente até o local de residência de sua família conforme orientação da equipe técnica, ao menos uma vez por semana, ressalvada a existência de ordem judicial expressa em sentido contrário. A vinda dos pais deve favorecer trocas afetivas positivas e o compartilhar de experiências, a exemplo, de brincadeiras, lanches coletivos, atividades de contração de histórias, etc. A transferência de crianças e adolescentes para outras entidades somente ocorrerá mediante autorização do Juízo da Infância e da Juventude, observado o art. 92, inciso VI da Lei Federal Nº. 8.069/90. Ressalta-se que a liberação de/para visitas familiares serão autorizadas pela equipe técnica, conforme Orientações Técnicas (MDS).
Articulação com outros Programas Atendimento e serviços	A entidade deverá se articular com os programas em execução no município, através de sua equipe técnica e fará uso dos serviços públicos disponíveis para o atendimento das crianças e adolescentes acolhidas, bem como de suas respectivas famílias.
Benefícios de Usuários	Caso algum dos usuários possuir benefícios, a entidade se responsabilizará sobre o recebimento e aplicação do mesmo em conta poupança, em nome da criança/adolescente.

Cada Casa Lar acolherá no máximo 10 crianças e adolescentes, sendo que, se houver usuários que demandem atenção específica (com deficiência, com necessidades específicas de saúde ou idade inferior a um ano) o número de acolhidos diminuirá conforme preconiza o

Documento de Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes, aprovado em Resolução Conjunta do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) e Conselho Nacional dos Direitos das Crianças e Adolescentes (CONANDA) Nº 1, de 18 de junho de 2009, que é de 6 acolhidos por cada Casa Lar

## 8. RECURSOS NECESSÁRIOS

### 8.1 Recursos Físicos

A Entidade de Acolhimento Institucional é responsável por espaço físico adequado garantindo acessibilidade estrutura apropriada de alvenaria e condições sanitárias, bem como segurança adequada, pagamento de pessoal e manutenção necessária para desenvolver o serviço. A entidade de Acolhimento Institucional deverá dispor de todo mobiliário, eletrodomésticos e demais itens necessários para o bom funcionamento da residência, tais como material de cama, banho, mesa e cozinha entre outros. Abaixo está descrita a estrutura mínima da Casa Lar:

Cômodos	Características
Quartos	Cada quarto poderá acomodar no máximo quatro crianças e/ou adolescentes. Deverá ter dimensão suficiente para acomodar as camas/berços/beliches dos usuários e para a guarda dos pertences pessoais de cada criança e adolescente de forma individualizada (armários, guarda-roupa, etc.).
Quarto para cuidador ou educador residente	Com metragem suficiente para acomodar cama (de solteiro ou de casal) e mobiliário para guarda de pertences pessoais. No caso de casa social com filho(s) a casa deverá contar com um quarto a mais para acomodá-los.
Sala de estar ou similar	Com espaço suficiente para acomodar o número de crianças e adolescentes da Casa Lar e os cuidadores/educadores.
Sala de jantar/copa	Com espaço suficiente para acomodar o número de crianças e adolescentes da Casa Lar e os cuidadores/educadores. Pode tratar-se de um cômodo independente, ou estar anexado a outro cômodo (ex: à sala de estar ou à cozinha).

Banheiros	lavatório, vaso sanitário e chuveiro para cada 5 crianças e adolescentes. lavatório e vaso sanitário e chuveiro para os cuidadores/educadores. Pelo menos 1 dos banheiros deverá ser adaptado as pessoas com deficiência
Cozinha	Com espaço suficiente para acomodar utensílios e mobiliário para preparar alimentos para o número de usuários atendidos pelo equipamento e os cuidadores/educadores.
Área de serviço	Com espaço suficiente para acomodar utensílios e mobiliário para guardar equipamentos, objetos e produtos de limpeza e propiciar o cuidado com a higiene da casa, com a roupa de cama, mesa e banho para o número de crianças acolhidas.
Área externa (varanda, quintal, jardim, etc.)	Espaços que possibilitem o convívio e brincadeiras. Utilização dos equipamentos públicos ou comunitários de lazer, esporte e cultura, proporcionando um maior convívio comunitário e incentivando a socialização das crianças e adolescentes.

Além dessa infraestrutura, a entidade de acolhimento institucional deverá disponibilizar um espaço para atividades técnico administrativas, conforme segue:

Cômodos	Características
Sala para equipe técnica	Com espaço e mobiliário suficiente para desenvolvimento de atividades de natureza técnica (elaboração de relatórios, atendimento, reuniões, etc).
Sala de coordenação e atividades administrativas	Com espaço e mobiliário suficiente para desenvolvimento de atividades administrativas (área contábil/financeira, documental, logística, etc). O espaço administrativo deve ter área reservada para guarda de prontuários das crianças e adolescentes, em condições de segurança e sigilo.
Sala/ espaço para atendimentos e reuniões	Com espaço e mobiliário suficiente para a realização de reuniões de equipe e de atividades grupais com as famílias de origem.

## 8.2 Recursos Financeiros

A Entidade deve garantir a alimentação, vestuário, medicamentos, material escolar, uniformes escolares, transporte escolar e equipamentos de trabalho que se fizer necessários para a execução dos Serviços de Acolhimento das Crianças e Adolescentes. A aquisição dos alimentos deve estar baseada num cardápio adequado às fases de desenvolvimento e especificidades de cada criança ou adolescente acolhido. Devem ser ofertadas no mínimo seis refeições diárias (café da manhã, lanche no meio da manhã, almoço, lanche da tarde, janta e ceia). As roupas de uso pessoal dos acolhidos devem ser adquiridas sempre que necessário e se possível com a participação e escolha dos mesmos, visando o desenvolvimento da autonomia e independência. A entidade/organização contratada também deve se responsabilizar com as despesas do transporte dos profissionais na realização de visitas domiciliares e reuniões ou outros deslocamentos relacionados ao acolhimento, bem como o transporte das crianças/adolescentes sempre que necessário.

## 8.3 Recursos Humanos

### 8.3.1 Equipe mínima para cada Casa Lar:

Cargo Escolaridade Quantidade Carga horária Principais Funções	Escolaridade	Quantidade	Carga horária	Carga horária
Educador/ cuidador residente	Ensino Médio	01 profissional para até 10 usuários	Intermitente (folgas conforme a legislação trabalhista) Obs.: Deverá ter dedicação "exclusiva" ao	Organização da rotina doméstica e do espaço da residência; Cuidados básicos com alimentação, higiene e proteção; Relação afetiva personalizada e individualizada com cada criança e/ou adolescente; Organização do ambiente (espaço físico e atividades adequadas ao grau de desenvolvimento de cada criança ou adolescente); Auxílio à criança e ao adolescente para lidar com sua história de vida, fortalecimento da autoestima e construção da identidade;

			trabalho na casa lar, não podendo desempenhar outras atividades profissionais além de educador/cuidador residente.	Organização de fotografias e registros individuais, sobre o desenvolvimento de cada criança e/ou adolescente, de modo a preservar sua história de vida; Acompanhamentos nos serviços de saúde, escola e outros serviços requeridos no cotidiano. Quando se mostrar necessário e pertinente, um profissional de nível superior (psicólogo ou assistente social) deverá também participar deste acompanhamento; Apoio na preparação da criança ou adolescente para o desligamento, sendo para tanto orientado e supervisionado por um profissional de nível superior da equipe técnica; Participar, obrigatoriamente, de capacitações oferecidas.
Auxiliar de educador/cuidador	Ensino Fundamental	01 profissional por até 10 usuários	40 horas semanais	Apoio às funções do educador/cuidador residente; Cuidados com moradia (organização e limpeza do ambiente e preparação dos alimentos, dentre outros); Participar, obrigatoriamente, das capacitações oferecidas.

**Obs:** Será permitido a Entidade de Acolhimento Institucional optar por um educador residente e um auxiliar de educador, conforme escrito acima, ou dois educadores residentes (casal social). Caso haja necessidade de alteração no quadro funcional deverá ser discutido com o gestor.

^ seleção destes educadores/cuidadores deve ser criteriosa para garantir a contratação de pessoal qualificado e com perfil adequado ao desenvolvimento de suas funções, possibilitando a oferta de um serviço de qualidade as crianças e adolescentes acolhidas. Deverá ser prevista para a seleção, uma ampla divulgação das atribuições e funções necessárias ao cargo e os candidatos deverão apresentar obrigatoriamente documentação pessoal, certidão negativa de antecedentes criminais, atestado de saúde física e mental, maior de idade, bem como deverão ser submetidos a uma avaliação psicológica e social. A seleção deverá ser realizada por profissionais técnicos da entidade/organização contratada.

### 8.3.2 Equipe profissional mínima responsável por cada item composto de duas casas lares.

Cargo	Escolaridade/requisito	Quantidade	Carga horária	Principais funções
Coordenador	Ensino Superior (experiência mínima de dois anos com atendimento à criança)	01	40 horas semanais	Representação e responsabilidade perante o sistema de garantia de direitos (guardião); Gestão da equipe (elaboração de escalas de trabalho e férias, visitas institucionais, etc.); Elaboração, em conjunto com a equipe técnica e educadores residentes, do Projeto Político Pedagógico do serviço; Colaboração na seleção e contratação de pessoal; Orientação, acompanhamento e supervisão dos trabalhos desenvolvidos e rotinas estabelecidas nas Casas Lares; Articulação com a rede de serviços e Sistema de Garantia de Direitos (SGD); Supervisionar e avaliar ingressos, egressos, evasões, desligamentos, readaptações familiares em conjunto com a equipe técnica; Coordenar as reuniões de equipe; Organização, em conjunto com a equipe técnica de capacitações aos educadores residentes; Seguir o que dispõe o Estatuto da Criança e do Adolescente; Atualizar a relação dos acolhidos mensalmente, bem como enviar os relatórios de monitoramento e avaliação à Secretaria Municipal de Assistência Social Manter atualizado o PIA de cada criança ou adolescente acolhido; Atender a convocação de autoridades judiciárias as audiências e outras reuniões judiciais; Responder a solicitações oficiadas pelo SGD; Apoio administrativo a coordenação geral da organização; Apoio aos educadores residentes, quando necessário, em acompanhamentos de saúde (consultas médicas, internações hospitalares, etc.) e educação; Participação de reuniões dos serviços de proteção social especial; Elaboração, em conjunto com o educador cuidador/residente e, sempre que possível com a participação das crianças e adolescentes atendidos, de regras e rotinas fundamentadas no projeto político pedagógico. Emissão de relatório anual sobre o impacto de resultado referente ao PIA para a Secretaria Municipal de Assistência Social, Conselho Tutelar e COMDICAÉ
Equipe Técnica	Ensino Superior na área, Psicólogo e Assistente Social.	02 profissionais para atendimento para até 20 crianças e adolescentes acolhidas	30 horas semanais	-Elaboração, em conjunto com o/a educador/cuidador residente e, sempre que possível com a participação das crianças e adolescentes atendidos, de regras e rotinas fundamentadas no projeto Político Pedagógico da entidade; -Acompanhamento psicossocial das crianças e adolescentes e suas famílias, com vistas à reintegração familiar e comunitária por meio do Plano Individual de Acompanhamento. -Apoio na seleção dos cuidadores/educadores residentes e demais funcionários; - Apoio e acompanhamento do trabalho desenvolvido pelos educadores/cuidadores; -Capacitação e acompanhamento dos cuidadores/educadores residentes e

				<p>demais funcionários;</p> <p>-Encaminhamento, discussão e planejamento conjunto com outros atores da rede de serviços e do Sistema de Garantia de Direitos visando as intervenções necessárias ao acompanhamento das crianças, adolescentes e suas famílias;</p> <p>-Organização das informações das crianças e adolescentes e respectivas famílias, na forma de prontuário individual;</p> <p>-a) Elaboração encaminhamento e discussão com Judiciária e Ministério Público os relatórios semestrais sobre a situação de cada criança e adolescente acolhida apontando possibilidades de reintegração familiar;</p> <p>) b) necessidade de aplicação de novas medidas;</p> <p>c) quando esgotados os recursos de manutenção na família de origem, a necessidade de encaminhamento para adoção;</p> <p>d) preparação da criança/adolescente para desligamento (em parceria com o cuidador/educador residente);</p> <p>-Mediação, em parceria com o cuidador/educador residente, do processo de aproximação e (re)construção do vínculo com a família de origem ou adotiva, quando for o caso;</p> <p>-Em relação os adolescentes cujas possibilidades de reintegração à família de origem foram esgotadas e tem reduzidas possibilidades de colocação em família substituta, a equipe técnica deve prever metodologia voltada à construção e fortalecimento de vínculos comunitários significativos, à ampliação do acesso à educação, à qualificação profissional elevando a autonomia visando o fortalecimento e o protagonismo do adolescente para o cuidado consigo mesmo e cumprimento de suas responsabilidades e construindo seu projeto de vida, desenvolvendo gradativamente a capacidade do adolescente responsabilizar-se por suas ações e escolhas.</p>
Educador folguista	Ensino Médio	01	Intermitente (folgas conforme a legislação trabalhista)	Realizar as folgas semanais e as férias dos educadores residentes das três Casas Lares, possuindo as mesmas funções do educador/cuidador residente.

Para os recursos humanos das casas lares é desejável as seguintes características: motivação para a função, aptidão para o cuidado com crianças e adolescentes, capacidade para lidar com frustrações e separação, habilidade para trabalhar em grupo, disponibilidade afetiva, empatia, capacidade de lidar com conflitos, criatividade, flexibilidade, tolerância, proatividade, capacidade de escuta, estabilidade emocional, entre outras. Para os educadores/cuidadores residentes é indispensável a disponibilidade para residir na casa, grau de independência pessoal e familiar, que permita dedicação afetiva e profissional e, capacidade para administrar uma rotina doméstica.

Para os coordenadores, especificamente, é desejável capacidade de liderança e gestão de equipes.

Após a seleção da equipe de trabalho das Casas Lares, deve ser iniciado um processo contínuo de capacitações, ofertadas pela entidade/organização contratada e pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

#### ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO

Os serviços de acolhimento nas Casas Lares serão acompanhados por um técnico de referência da Proteção Social Especial, composta por servidor público da Secretaria Municipal de Assistência Social, através de visitas técnicas, reuniões, relatórios mensais.

O pagamento do serviço será mediante Recibo/Nota Fiscal e relatório circunstanciado de atendimento/acompanhamento das crianças e adolescentes acolhidas, relatório das atividades desenvolvidas com as crianças e adolescentes e o relatório anual sobre o impacto de resultado

alcançado. As Entidades de Acolhimento Institucional serão monitoradas e fiscalizadas pelos Conselhos Municipais de Assistência Social, dos Direitos da Criança e do Adolescente Juizado da Infância e Juventude, Ministério Público e Conselho Tutelar.

Fica como sugestão de acompanhamento individual o anexo III.

#### 10. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA SELEÇÃO

Poderão participar da seleção do Credenciamento as Entidades/Organizações de Assistência Social que tenham: Inscrição e Certificado de pleno e regular funcionamento emitido pelo Conselho Estadual ou Municipal de Assistência Social; inscrição no Conselho Municipal dos

Direitos da Criança e do Adolescente e Atestado de execução em Serviço de Acolhimento Institucional na modalidade Casa Lar.

#### 11. DOS RECURSOS FINANCEIROS E DAS REFERÊNCIAS

##### 2. DOS RECURSOS FINANCEIROS E DAS REFERÊNCIAS

O Serviço de Acolhimento Institucional de Crianças e Adolescentes será custeado com recurso do Fundo Municipal de Assistência Social, oriundo do Governo Federal (MAC) Criança e Adolescente e recurso livre municipal. O valor para execução do serviço pretendido é de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) por Crianças e Adolescentes Acolhidas. R\$ R\$ 630,00 (Seiscentos e

trinta reais) por acompanhamento. O pagamento mensal será proporcional aos dias de efetivo acolhimento da criança e ou adolescente. Informamos que o repasse do recurso Federal será liberado conforme o recebimento, esse recurso poderá ser utilizado somente com custeio.

O contrato terá vigência a contar de 15 de abril de 2020.

Erechim, 02 de janeiro de 2020



Linir Antônia Chiarello Zanella

Secretária Municipal de Assistência Social



Rejane T. Poy

Diretora Técnica Social

ANEXO I  
Relatório Circunstanciado de Atendimento Mensal

<b>Serviço de Acolhimento Institucional Crianças e Adolescentes</b>	<b>Modalidade de Atendimento:</b> Casa Lar	<b>Mês referência:</b> Nome Data
---	---	-------------------------------------

Nome	Data de Nascimento	Data de Acolhimento	Data de Desligamento	Endereço	Dados Circunstanciados

Declaro, sob as penas da Lei, a inteira responsabilidade pela veracidade das informações contidas neste relatório.

Erechim, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Presidente da instituição de acolhimento  
CPF









2.8.8 – Pessoas que não possuem parentesco biológico														
2.8.9 – Família substituta														
2.8.10 - Família reconstituída														
2.8.11 - Proveniente da maternidade														
2.8.12 - Companheira														
2.8.13 - Companheiro														
2.8.14 - Outra configuração (aqui não contemplada)														
<b>2.9 - VISITAS</b>	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SETE	OUT	NOV	DEZ	TOTAL	
<b>2.9.1 - Nº de Crianças e Adolescentes com restrição judicial a visitas</b>														
2.9.1.1 - Restrição a visita de														
2.9.1.1.1 - Genitor														
2.9.1.1.2 - Genitora														
2.9.1.1.3 - Padastro														
2.9.1.1.4 - Madastra														
2.9.1.1.5 - Todos os membros da família														
2.9.1.1.6 - Outros														
<b>2.9.2 - Nº de Crianças e Adolescentes que recebem visitas familiares</b>														
2.9.2.1 - Periodicidade das visitas														
2.9.2.1.1 - Duas vezes por semana														
2.9.2.1.2 - Semanalmente														
2.9.2.1.3 - Quinzenalmente														
2.9.2.1.4 - Mensalmente														
2.9.2.1.5 - Bimestralmente														
2.9.2.1.6 - Não recebe visita														
2.9.2.1.7 - Outros														
<b>2.9.3 - Nº de Crianças e Adolescentes que podem ir a visitas domiciliares</b>														
2.9.3.1 - A quem visitam														
2.9.3.1.1 - Genitores														
2.9.3.1.2 - Irmãos														
2.9.3.1.3 - Família Extensa														
2.9.3.1.4 - Irmãos em outro serviço de acolhimento														
<b>2.9.4 - Nº de bebês que recebem visitas para amamentação</b>														
<b>2.10 – ATIVIDADES EXTRAS</b>	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SETE	OUT	NOV	DEZ	TOTAL	







